

LEI MUNICIPAL Nº 1.672, DE 19 DE JULHO DE 2019.

"INCLUSÃO DE AÇÃO/ATIVIDADE NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO JUNTO A POLÍCIA MILITAR, COM ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão da Ação/Atividade Nº 2092 – Manutenção da Polícia Militar de Cajati nos seguintes anexos: Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa do PPA de 2019 a 2021, Anexo V – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo VI – LDO – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Exercício de 2.019 a 2021, conforme detalhamento abaixo demonstrado:

**INCLUSÃO DE AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL,
DIRETRIZES E ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.019 a 2021**

02.01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE		
06.181.0002.2092	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE CAJATI		
META FÍSICA – MÊS			
2018	2019	2020	2021
0	06	12	12
META FINANCEIRA – R\$			
0,00	12.000,00	24.000,00	24.000,00

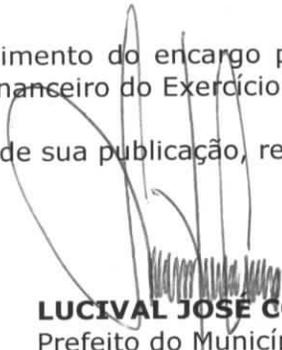
Art. 2º Fica o Executivo autorizado, a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a seguinte dotação orçamentária, a saber:

		VALOR – R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
06.181.0002.2092	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE CAJATI	
3.3.90.30	Material de Consumo – FONTE 01	6.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FONTE 01	6.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL		12.000,00

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.672/19)

Art. 3º O recurso necessário para atendimento do encargo previsto para execução do artigo anterior será proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2018.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 19 dias do mês de julho de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor do Departamento Jurídico